

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

29/12/2023

ÀS 11:35 Horas

Ass.:

Exmo. Sr.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 110, de 2023**, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício de 2024", **juntamente com as Emendas nº 51, 52, 65 e 71/2023**.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2023.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**

Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai

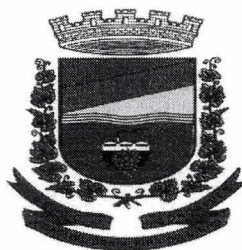
Advogado - OAB/RS nº 38.659

Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Bento Gonçalves
para o Exercício de 2024.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de
Bento Gonçalves para o Exercício Financeiro de 2024, atualiza a LDO - Lei de Diretrizes
Orçamentárias, conforme Art. 6º, da Lei Municipal nº 6.740, de 09 de setembro de 2021,
referentes aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração
Direta.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada,
inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do art. 12, da Lei
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964;

II - anexo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Lei Complementar nº 101/2000,
art. 12, §3º);

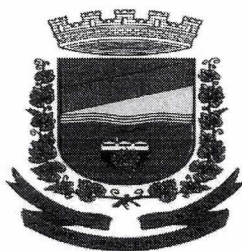
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º,
do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964);

IV - anexos Orçamentários 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9, da Lei Federal nº 4.320/1964;

V - anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social;

VI - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais
(inciso I, do §2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964);

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei
Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso II);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso II);

IX - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso I);

X - anexo demonstrativo da receita e da despesa por fonte de recursos;

XI - anexo Demonstrativo das Operações Especiais, Projetos e Atividades;

XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/1964).

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, estabelece igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências, totalizando a importância de R\$ 789.600.000,00 (Setecentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais).

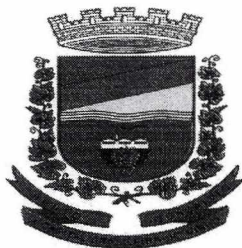
Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir recursos de fontes, inclusive de fundos, desde que estas fontes não sejam vinculadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os art. 8º, 9º e 13, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização de recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada;

II - da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.

IV - de *superávit* financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais, até o limite do saldo bancário livre de cada fonte de recurso.

§1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, além do definido na Lei Federal nº 4.320/1964, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

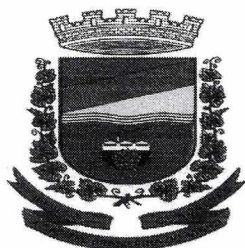
§2º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de fundações;

III - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

IV - dotações de despesas classificáveis nos elementos "21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos", "22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato", "71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado" e "91 - Sentenças Judiciais";



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

V - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares/adicionais, por Decreto, na Administração Direta e Indireta quando se tratar de despesa de mesma ação para criação de novo elemento ou fonte de recurso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal